



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1551.0000135/2024-34

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004762/2024-18

Interessado: Débora Vasconcellos Cavalcanti – Assessora desta PGJ

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004768/2024-50

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004765/2024-34

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004764/2024-61

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de Janeiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE



ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 25 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00000521-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.

Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público.

Despacho: Ao considerar a documentação acostada às fls. 109/119, encaminhem-se os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00004333-1.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009727-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Murici.

Proc:02.2024.00000456-4.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE/AL..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0038/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00000473-1.

Interessado: 6ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00000550-8.

Interessado: Ministério Público Federal.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 06.2018.00000341-2.

Interessado: IBAMA/AL (Meio Ambiente).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 34. Volvem os autos à Promotoria de Justiça de São Sebastião.

Proc:02.2024.00000557-4.

Interessado: Tribunal Regional Federal da 5.ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente as remessas de fls. 44/47, determino o arquivamento do presente feito.

GED: 20.08.1319.0000329/2024-22

Interessado:JANAINA RIBEIRO SOARES

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, encaminhe os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1319.0000334/2024-81

Interessado:JANAINA RIBEIRO SOARES

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a respectiva portaria.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de janeiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Portarias

##### PORTARIA PGJ nº 94, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00000430-9, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Igaci nos Autos 0800031-53.2019.8.02.0013, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

##### PORTARIA PGJ nº 95, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00000309-8, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Boca da Mata nos Autos 0704767-06.2023.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

##### PORTARIA PGJ nº 96, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00000386-5, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano nos Autos 0700110-84.2024.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

##### PORTARIA PGJ nº 97, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2024.00000268-8, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, na Comarca de Murici, no dia 25 de janeiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 98, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000329/2024-22, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público, portadora do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 805,72 (oito e cinco reais e setenta e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.061,56 (três mil, e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024, para participar do curso de Gerenciamento de Crise na Comunicação, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, P.O 00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 99, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.1319.0000297/2023-16, RESOLVE designar a servidora FLÁVIA PÂMELA DE LIMA, Assessora Técnica, para exercer o cargo de Diretora de Comunicação Social o período de 29 de janeiro a 2 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 100, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, 68º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0727988-33.2014.8.02.0001, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 29 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 101, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, 68º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0723416-24.2020.8.02.0001, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 2 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 102, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
EDNALDO MIGUEL DA SILVA JUNIOR	Assessoria das Promotorias de Justiça com atribuição no júri
LAILA BARROS DOS SANTOS	53ª Promotoria de Justiça da Capital

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Corregedoria Geral do Ministério Público

#### Avisos

Cronograma de Atividades da Corregedoria-Geral 1º semestre/2024

Correição Ordinária	Promotorias de Justiça
Mês de Março de 2024	
06/03	01ª PJ de Arapiraca
06/03	03ª PJ de Arapiraca
06/03	PJ de Girau do Ponciano
06/03	PJ de Traipu

08/03	09ª PJC – Júri
08/03	47ª PJC – Júri
08/03	48ª PJC – Júri
08/03	49ª PJC – Júri

13/03	1ª PJ de Porto Calvo
13/03	2ª PJ de Porto Calvo
13/03	PJ de São Luiz do Quitunde
13/03	PJ de Paripueira

Correição Ordinária	Promotorias de Justiça
Mês de abril de 2024	
17/04	PJ de Anadia
17/04	PJ de Boca da Mata
24/04	PJ de Cajueiro



24/04	PJ de Quebrangulo
26/04	08ª PJC – Cível
26/04	39ª PJC – Criminal e Tributário
26/04	63ª PJC – Auditoria Militar
26/04	64ª PJC – Criminal residual

Diálogos do MPAL com a sociedade: A atuação da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria Mês de Maio de 2024	Sede Arapiraca
---	----------------

Correição Ordinária Mês de Maio de 2024	Promotorias de Justiça
--	------------------------

22/05	PJ de Igreja Nova
22/05	PJ de São Sebastião
22/05	PJ de Junqueiro
22/05	PJ de Teotônio Vilela

24/05	51ª PJC – Execução Penal
24/05	62ª PJC – Controle Externo

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 6 de 25 de janeiro de 2024.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” (a) prestador(a) de serviço voluntário ALICE MARIA TERTULIANO DOS SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, a partir de 29/01/2024.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL

AVISO



A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, convoca o(a) autor(a) da notícia de fato n. 01.2024.00000232-2 (registrada na Ouvidoria sob o n. 11.2023.00002235-7) para, no prazo de 10 dias, apresentar informações complementares, sob pena de arquivamento da notícia.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

### Portarias

Inquérito Civil 06.2024.00000031-3

Portaria Nº 0005/2024/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 6 Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que o artigo 212 da Constituição Federal dispõe que União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONSIDERANDO o decurso do prazo de Procedimento Preparatório 06.2021.00000546-2 instaurado com objetivo de averiguar a legalidade na contratação de assistentes sociais em unidades de saúde no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

### RESOLVE

converter o Procedimento Preparatório acima identificado em INQUÉRITO CIVIL, com o fim apurar suposta regularidade na contratação de assistentes sociais junto às unidades de saúde no Município de Arapiraca.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;
2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
3. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino, com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007, do CNMP



e art. 30 da Resolução 007/2010, do CPJ, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Como diligências instrutórias em continuação, determino que se seja reiterado o ultimo ofício expedido, bem como seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, com a solicitação indicada à fl.155.  
Cumpra-se.

Arapiraca, 25 de janeiro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000735-7

**PORTARIA Nº 0009/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0700919-41.2022.8.02.0067, R. I. S. S. alegou ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 00h00min do dia 20 de novembro de 2022, na Av. Antônio Lisboa de Amorim – Residencial Alameda, Benedito Bentes, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2022.00004564-7, na qual foi confeccionado o ofício nº 0634/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar às 12h35min do dia 02 de dezembro de 2022, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à escorreta apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada, não sendo identificadas razões idôneas a justificar a ausência de resposta em questão;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004564-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no ofício nº 0634/2022/62PJ-Capit (fls. 26-27), a fim de que seja remetida cópia da portaria de instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, inc. VI da CRFB/88 e artigo 26, inc. I, 'b' e 'c' da Lei nº 8.625/93 e descumprir, injustificadamente, requisições ministeriais



poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar ;

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001633-4

**PORTARIA Nº 0027/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que G.G.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares do 4º Batalhão da Polícia Militar da capital, quando da sua prisão em flagrante, ocorrida em sua casa recém-alugada, situada no bairro da Levada, no dia 04 de julho de 2023, por volta das 23 horas;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00003484-3, na qual foi confeccionado o ofício nº 0560/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 11 de setembro de 2023, solicitando a análise da verossimilhança dos fatos narrados, de acordo com os elementos probatórios disponíveis e, caso necessário, que fosse providenciada a instauração do procedimento correicional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado, com remessa dos resultados a esta Promotoria;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais desdobramentos advieram da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003484-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no ofício nº 0560/2023/62PJ-Capit, agora sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de janeiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001618-9

**PORTARIA Nº 0023/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça com atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública denúncia apócrifa cadastrada junto à Ouvidoria do Ministério Público Estadual, trazendo à baila possível conduta irregular praticada por autoridade policial;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00003286-7, na qual foi confeccionado o ofício nº 0527/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil no dia 14 de agosto de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através de e-mail aportado no dia 16 de agosto de 2023, acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/22-CPJR2, com o fito de investigar os fatos aduzidos no ofício referido alhures, sob a presidência do Corregedor Aydes Ponciano Dias Júnior;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foram prestadas maiores informações acerca do procedimento correccional retrocitado, que já apresenta prazo excedido para sua conclusão, de acordo com os atos normativos aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003286-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado no âmbito da Corregedoria da Polícia Civil, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Requisição da solução encontrada no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/22-CPJR2, instaurado em 26/09/2022;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de janeiro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001490-3

**PORTARIA Nº 0029/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,



CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC ofício expedido pela Chefia do Instituto de Criminalística com o fito de solicitar a adoção de providências visando à evolução do projeto de reestruturação da Polícia Científica de Alagoas;

CONSIDERANDO que a matéria encontra-se registrada no Processo SEI nº 02102.0000003320/2022, o qual trata da implementação do Instituto de Criminalística no Agreste, além de criar setores especializados que trarão benefícios aos serviços periciais prestados à sociedade e ao Estado;

CONSIDERANDO que, com base nas informações coletadas, entendeu-se que a melhor iniciativa seria a cooperação transversal dos órgãos estatais envolvidos, o que originou o Ofício nº 0370/2023/62PJ-Capit, enviado através do Protocolo Unificado nº 02.2023.00004905-8 ao Procurador-Geral do Estado, a fim de que houvesse a condução da gestão do projeto e publicação da referida lei delegada junto ao Governo do Estado de Alagoas, Chefe do Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que as providências julgadas imponíveis foram adotadas pela Procuradoria Geral do Estado no bojo do referido Protocolo Unificado, ao tempo em que se constata a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002495-6;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de contínua análise dos desdobramentos obtidos no referido feito, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam ulteriormente imponíveis;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Ofício à Chefia Especial do Instituto de Criminalística, de modo a que sejam apresentadas informações atualizadas sobre o tema, obtidas junto aos setores e órgãos envolvidos;

Cumpra-se.

Maceió, 15 de janeiro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001620-1

**PORTARIA Nº 0026/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;



CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que C.C.A. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida em sua residência, localizada no bairro do Vergel do Lago, em Maceió-AL, na madrugada do dia 07 de julho de 2023, por volta das 00h50min;

CONSIDERANDO que, segundo o relato da flagranteada, os policiais militares teriam adentrado em sua residência sem a necessária permissão legal, realizado buscas por objetos ilícitos e, em determinado momento, bateram a sua cabeça contra a parede e a agrediram no rosto;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00003423-2, na qual foi confeccionado o ofício nº 0547/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 29 de agosto de 2023, solicitando a análise da verossimilhança das alegações suscitadas durante a audiência de custódia e a remessa de informações sobre as providências conduzidas no âmbito correccional;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou sobre os encaminhamentos realizados, em relação à solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003423-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no ofício nº 0547/2023/62PJ-Capit, agora sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de janeiro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

#### Atos diversos

#### RESENHA

A 6ª Promotoria de Justiça da Arapiraca, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 10º §1º da Resolução 23.201, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: procedimento preparatório: 06.2023.00000162-0– Interessado: anônimo. Decisão: Diante do exposto, considerando todos os argumentos supramencionados, não sendo o caso de evolução do presente procedimento nem tampouco ajuizamento de Ação Civil Pública, eis que a irregularidade noticiada na denúncia não foi comprovada mediante todos os elementos probatórios apresentados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, determina seu ARQUIVAMENTO, a teor do artigo 10 da Resolução 23.2007. Comunique-se aos interessados.

Arapiraca, 25 de janeiro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000069-0

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JACUÍPE, A POLÍCIA MILITAR, E O CONSELHO TUTELAR DE JACUÍPE, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024 NA CIDADE DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2024, às 11h40, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, Sr. CÍCERO QUEIROZ DA SILVA, Major, comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas, representando a Polícia Militar local, Sr. CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR, Secretário de Administração do Município de JACUÍPE, representando o Município de JACUÍPE; e o(a) Sr(a) AUDIMULF DA SILVA NASCIMENTO, Presidente do Conselho Tutelar de JACUÍPE, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos carnavalescos no ano de 2024 na Cidade de JACUÍPE.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos carnavalescos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume “apenas” e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas”;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);



CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades previstas para o período do carnaval do ano de 2023 na cidade de JACUÍPE;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

#### RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de "TAC", de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de JACUÍPE, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades de carnaval do ano de 2024 no município de JACUÍPE;
- 2) Inicialmente, registre-se que haverá quatro blocos de carnaval no período momesco, sendo um promovido pela Prefeitura Municipal e três privados, conforme cláusula segunda abaixo estabelecida;
- 3) As partes que subscrevem o presente, reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS DOS EVENTOS

- 1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos:

dia 10.02.2024, (sábado), das 15h às 23h, com a realização do bloco Jacuípe Folia (privado, responsável Emerson Mendonça da Silva), concentração e finalização na Rua Nossa Senhora das Graças;



dia 11.02.2024 (domingo), das 15h às 22h, com a realização do bloco Sempre Cabe Mais Um (prefeitura municipal), concentração e finalização no pátio de eventos da cidade;

dia 12.02.24 (segunda), com a realização bloco das Puaras, das 15h às 22h, (privado, responsável Ailson Queiroz), concentração e finalização no pátio de eventos da cidade;

dia 13.02.24 (terça), com a realização bloco do Flajacuípe, das 15h às 22h, (privado, responsável Ricardo Buarque da Silva), concentração e finalização no pátio de eventos da cidade;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

1) O MUNICÍPIO DE JACUÍPE E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental.

3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;

3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;



#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

- 1) Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, uso de espetinhos, bem como talheres/pratos que não sejam de plásticos em tais eventos;
- 2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar.
- 3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado.
- 4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;
- 5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos;

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

#### CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

Porto Calvo, 24 de janeiro de 2024



PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO  
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

CÍCERO QUEIROZ DA SILVA, Major, comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas, representando a Polícia Militar local,

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR, Secretário de Administração do Município de JACUÍPE, representando o Município de JACUÍPE

AUDIMULF DA SILVA NASCIMENTO, Presidente do Conselho Tutelar de JACUÍPE

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000069-0

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, A POLÍCIA MILITAR, E O CONSELHO TUTELAR DE JUNDIÁ, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024 NA CIDADE DE JUNDIÁ, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2023, às 9h, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, Sr. CÍCERO QUEIROZ DA SILVA, Major, comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas, representando a Polícia Militar local, as Dras ANGELA MARIA DE SENA, OAB/AL 13547, e LÍDIA SUZANA DE SENA BITAR DIAS, OAB/AL 7875, procuradoras do Município de JUNDIÁ, representando o Município de JUNDIÁ; e o(a) Sr(a) ELIZABETE MARIA DOS SANTOS, Presidente do Conselho Tutelar de JUNDIÁ, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos carnavalescos no ano de 2024 na Cidade de JUNDIÁ.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos carnavalescos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso



comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume “apenas” e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas”;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades previstas para o período do carnaval do ano de 2023 na cidade de JUNDIÁ;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de “TAC”, de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de JUNDIÁ, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades de carnaval do ano de 2024 no município de JUNDIÁ;
- 2) Inicialmente, registre-se que o Município não promoverá carnaval, mas haverá três eventos privados no período momesco, conforme cláusula segunda abaixo estabelecida;
- 3) As partes que subscrevem o presente, reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS DOS EVENTOS

- 1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos: dia 10.02.2024, (sábado), das 13h às 18h, com a realização do paradão do Sítio Viração; dia 11.02.2024 (domingo), das 15h às 22h, com a realização do bloco do Nal Pedreiro, dentro da cidade; dia 12.02.24 (segunda), com a realização bloco do Mercadinho Teixeira, das 15h às 22h, dentro da cidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

- 1) O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;
- 2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental.
- 3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.
- 2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;
- 3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto



da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, uso de espetinhos, bem como talheres/pratos que não sejam de plásticos em tais eventos;

2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar.

3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado.

4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;

5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos;

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

#### CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.



E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

Porto Calvo, 24 de janeiro de 2024

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO  
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

CÍCERO QUEIROZ DA SILVA, Major, comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas, representando a Polícia Militar local,

ANGELA MARIA DE SENA, OAB/AL 13547,  
Procuradora do Município de JUNDIÁ, representando o Município de JUNDIÁ

LÍDIA SUZANA DE SENA BITAR DIAS, OAB/AL 7875,  
Procuradora do Município de JUNDIÁ, representando o Município de JUNDIÁ

ELIZABETE MARIA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Tutelar de JUNDIÁ

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00000085-7

#### TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL, E O CONSELHO TUTELAR DE JAPARATINGA, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024 NA CIDADE DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2024, às 8h30, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, Sr.ALEX SANDRO CORDEIRO COSTA Agente de Polícia Civil, representando a Polícia Civil local; Sr. MIZAEL PESSOA, Major do 6º BPM, representando a Polícia Militar local, o Dr. JOSIVALDO ATAÍDE, procurador-geral do Município de Japaratinga, representando o Município de Japaratinga; e o Sr ARMOND ACKLLY DUARTE DA SILVA, Presidente do Conselho Tutelar de Japaratinga, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos carnavalescos no ano de 2024 na Cidade de Japaratinga.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos



carnavalescos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume “apenas” e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas”;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades previstas para o período do carnaval do ano de 2024 na cidade de Japaratinga;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);



RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de "TAC", de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de Japaratinga, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades de carnaval do ano de 2024 no município de Japaratinga;
- 2) As partes que subscrevem o presente, reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS DOS EVENTOS

- 1) A realização dos eventos de que trata o presente TAC fica limitado ao período do dia 9 (sexta) ao dia 14.02.2024 (quarta-feira de cinzas), e um bloco no dia 17.02.2024 (sábado, ressaca)
- 2) No decorrer de tal período, haverá desfile de blocos particulares e da prefeitura, ambos com sonorização própria pelas ruas da cidade de Japaratinga-AL, durante o dia, todos mediante prévio cadastro na prefeitura municipal de Japaratinga, no total de 26 blocos cadastrados até o momento, conforme cronograma a ser fornecido às Polícia Civil e Militar pela prefeitura;
- 3) A prefeitura promoverá carnaval em ambiente aberto na quadra de esportes pública da orla da cidade, nos dias 10, 11, 12 e 13, iniciando-se às 21h e terminando às 2h do dia seguinte.
- 4) Durante os desfiles dos blocos e festividade na orla, a prefeitura se compromete a colocar a guarda municipal à disposição para apoio à Polícia Militar, sendo que nos blocos da prefeitura municipal haverá ainda o reforço de segurança privada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

- 1) O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos referidos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;
- 2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental.
- 3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;

3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Fica terminantemente proibida, em tais eventos, a venda de bebidas em recipientes de vidro, bem como uso de espetinhos, e talhares/pratos que não sejam de plástico, sejam eles públicos ou dentro do espaço público destinado à realização das apresentações dos shows com bandas/grupos musicais.

2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar.

3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado.

4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;

5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos;

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e



responsabilização nas esferas administrativas e penal.

**CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

Porto Calvo, 25 de janeiro de 2024

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO**  
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

**RODRIGO SOARES DA SILVA**  
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

**JOSIVALDO ATAÍDE**  
Procurador-geral do Município de Japaratinga

**MIZAEEL PESSOA**  
Major do 6º BPM

**ALEX SANDRO CORDEIRO COSTA**  
Agente de Polícia Civil

**ARMOND ACKLLY DUARTE DA SILVA**  
Presidente do Conselho Tutelar de Japaratinga